



DELIBERAÇÃO Nº 041 /96

Altera o Anexo I da Deliberação nº 017/93, que aprova a reformulação do Curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado.

O **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 3962/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam autorizadas alterações no Curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado, a ser ministrado em conformidade com o disposto na Deliberação nº 017/93 e na presente Deliberação.

Art. 2º- Os artigos do Regulamento Específico do Curso - Anexo I à Deliberação nº 017/93 abaixo discriminados, passam a ser assim constituídos:

Art. 23 - Após obter metade do total de créditos das disciplinas, o aluno pode inscrever-se para a elaboração do projeto de dissertação.

Art. 28 - Ao apreciar a dissertação, em parecer prévio firmado por todos os membros, a comissão examinadora deve concluir por um dos seguintes julgamentos:

- a) aceita para a defesa;
- b) aceita com pedido de reformulação;
- c) rejeitada

§ 1º - Em caso de **aceita com pedido de reformulação**, o candidato tem prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da comissão examinadora, sendo tal prazo prorrogável, a critério de mesma, por igual período.

§ 2º - Em caso de **rejeitada**, o candidato tem o prazo de 6 (seis) meses para proceder às necessárias modificações.

§ 3º - As modificações na dissertação previstas nos parágrafos anteriores só poderão ser efetivadas se o aluno não ultrapassar o período máximo para integralização do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 041 /96)

Art. 43 - O aluno deve escolher seu orientador de dissertação até o final do segundo período do curso dentre os docentes integrantes da linha de pesquisa a que corresponde sua área de investigação.

§ 1º - O orientador da dissertação exercerá também a função de orientador acadêmico do aluno.

§ 2º - O compromisso de orientação resulta de livre acordo entre o aluno e o docente, podendo ser desfeito mediante comunicação das partes à Coordenação.

§ 3º - O compromisso a que se refere o parágrafo anterior oficializa-se pelas assinaturas do aluno e do orientador na ficha de inscrição do terceiro período do curso.

§ 4º - Até que seja oficializado o orientador de dissertação, as inscrições em atividades acadêmicas se farão sob a orientação de docentes indicados pela Coordenação.

Art. 47 - A distribuição dos 28 (vinte e oito) créditos exigidos entre as diferentes atividades acadêmicas do curso, faz-se do seguinte modo:

- a) 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 4 (quatro) créditos em atividades de pesquisa.

Parágrafo Único - O curso é integralizado em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) meses, computados do início do Curso até a aprovação de dissertação em defesa pública.

Art. 56 - É concedido o grau de mestre em Educação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os 28 (vinte e oito) créditos necessários à apresentação da dissertação, de acordo com a que dispõe este Regulamento;
- b) ter sua dissertação concluída, aprovada pelo professor orientador e entregue à Secretaria até o prazo máximo de 28 (vinte e oito) meses, computados a partir da data de início do curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

c) ter sua dissertação definitivamente aprovada pela Comissão Examinadora em defesa pública, até o prazo máximo de 2 (dois) meses após a entrega da mesma na Secretaria.

Art. 3º - Os efeitos da presente Deliberação retroagem à turma de 1996, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de novembro de 1996

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR